

MANIFESTO PÚBLICO AO CONGRESSO NACIONAL PELA DERRUBADA DO VETO Nº 26 AO ART. 33 DA MP 936/2020 (LEI Nº 14.020/2020)

Pela prorrogação da desoneração da folha e em defesa da manutenção dos empregos

Julho de 2020

Senhoras e senhores parlamentares,

As associações e entidades setoriais abaixo elencadas – que representam os segmentos econômicos mais expressivos em termos de geração de empregos no Brasil – vêm respeitosamente à presença de Vossas Excelências expor e reiterar a importância da **política da desoneração da folha de pagamento** contemplada no texto da MP 936/2020 e **aprovada** por meio do **Projeto de Lei de Conversão 15/2020 (PLV 15) no dia 16 de junho de 2020**. Reconhecemos o exímio trabalho legislativo e o unânime consenso alcançado tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal que resultou na **prorrogação da política de 31 dezembro de 2020 para 31 de dezembro de 2021**.

Contudo, como é do conhecimento de Vossas Excelências, foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 07 de julho último o **Veto nº 26 ao artigo 33 do referido PLV 15/2020, que versava sobre a matéria da desoneração**. Entendemos que esse veto implica em efeitos muito negativos, cuja manutenção desencadeará um vastíssimo impacto econômico e social, especialmente na empregabilidade e competitividade dos 17 setores da economia diretamente afetados, com efeitos observáveis já no curto prazo.

Juntos, os aludidos 17 setores geram mais de **6,5 milhões de empregos diretos**, os quais representam, mais do que **postos de trabalho formais**, imprescindíveis oportunidades de inclusão e distribuição de renda para uma série de trabalhadores, de diversos extratos socioeconômicos, especialmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade, sem contar o **retorno em termos de arrecadação**, diante da movimentação econômica desse alto volume de massa laboral ativa. Isso posto, e considerando, adicionalmente, que **a folha de pagamento representa mais de 70% dos custos de alguns dos nossos setores**, o impacto do fim da política de desoneração poderá, com efeitos imediatos, **representar a desmobilização de mais de 25% dos seus quadros**.

Destaca-se, ademais, que em um cenário dramaticamente afetado pelas inúmeras incertezas derivadas da **pandemia** – certamente uma das crises de maiores proporções no período pós-guerra – foram aportadas **diversas implicações nas esferas social, de saúde e econômico-financeira**. Nesse sentido, a prorrogação da vigência da política de desoneração da folha representaria um importante alívio fiscal para as empresas, provendo-lhes capacidade para não somente **manter as suas próprias atividades empresariais**, bem como contribuir decisivamente para a sustentação da atividade produtiva no país.

A desoneração representa ainda uma forma de **inibir que o consumidor final seja diretamente prejudicado**, dado que as empresas, restringidas pelas já relatadas

dificuldades impostas pela crise econômico-sanitária atual, não terão como absorver integralmente os impactos do aumento dos encargos advindos do fim da política, **tendo que repassar parte desses custos para os seus clientes**, o que repercutirá invariavelmente, nos curto e médio prazos, sobre os preços médios praticados em uma série de cadeias produtivas.

Impõe-nos reforçar, diante disso, que a desoneração da folha representa um **instrumento decisivo para o fomento da competitividade dos nossos setores**, especialmente daqueles com viés exportador, no mercado internacional, diante da **redução do custo laboral do país**. O cenário vigente de desequilíbrio da economia nacional, com empresas passando por um período bastante desafiador do ponto de vista financeiro, além de um quadro social que apresenta crescente **elevação dos índices de desemprego**, enseja **medidas mais enfáticas** quanto ao **estímulo da competitividade e indução econômica**, sendo a **prorrogação da desoneração da folha** uma delas.

As entidades signatárias expressam, portanto, a sua **total discordância com o Veto nº 26 ao art. 33 do texto legal** (Lei n.14.020, de 07 de julho de 2020) e **rogam aos senhores parlamentares que envidem os melhores esforços no sentido de derrubar o referido Veto com a maior brevidade possível, de forma a manter vigente a prorrogação dessa política para os 17 setores, conforme disposto no PLV 15/2020 aprovado pelo Congresso Nacional.**

Respeitosamente,





AbepTIC - Associação Brasileira de Entidades Estaduais de TIC

ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software

ABIA – Associação Brasileira da Indústria de Alimentos

Abinee – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica

Abit – Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção

Abrarec – Associação Brasileira das Relações Empresa Cliente

Abrinq – Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos

ABT – Associação Brasileira de Telesserviços

Ampro – Associação de Marketing Promocional

ANEPS – Associação Nacional dos Profissionais e Empresas Promotoras de Crédito e Correspondentes no País

ANFAC – Associação Nacional de Fomento Comercial

ANSEGTV – Associação Nacional de Segurança e Transporte de Valores

Assespro – Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação

Brasscom – Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação

ConTIC – Confederação Nacional da Tecnologia da Informação e Comunicação

FABUS - Associação Nacional dos Fabricantes de Ônibus

Fenainfo – Federação Nacional das Empresas de Informática

Feninfra – Federação Nacional de Instalação e Manutenção de Infraestrutura de Redes de Telecomunicações e de Informática

IGEOC – Instituto Gestão de Excelência Operacional em Cobrança

NTC&Logística - Associação Nacional das Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas

Sinditêxtil – Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo

Sinicon - Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada